

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução de Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW) para atendimento às demandas de segurança da informação da Administração Pública Municipal, contemplando fornecimento de hardware, software, licenciamento, suporte técnico e serviços de instalação e configuração. O objetivo é garantir a proteção do ambiente de rede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, aumentando a segurança cibernética e a disponibilidade dos serviços essenciais.

- 1.2** Será admitido o fornecimento de equipamento equivalente ou superior ao Firebox M590, desde que comprove atender integralmente às especificações técnicas, desempenho e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

A comprovação deverá ser feita por documentação oficial do fabricante, a ser analisada pela equipe de TI. O equipamento deve suportar, no mínimo, recursos de NGFW, como DPI, IPS, controle de aplicações, filtro web, proteção contra malware, VPN segura e gerenciamento centralizado. Não serão aceitas soluções com limitações técnicas, desempenho inferior ou incompatibilidades. A decisão final sobre a equivalência caberá à Administração, mediante análise técnica.

- 1.3** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.4 Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PERÍODO
1	Firebox M590 (modelo igual, superior ou equivalente)	02	12 meses
2	Licença Total Security	01	12 meses
03	Licença Standart	01	12 meses

04	Configuração remota de Firebox M590 em HA (modelo igual, superior ou equivalente)	02	12 meses
----	---	----	----------

1.4.1 Especificações Técnicas Mínimas da Solução NGFW

A solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) ofertada, incluindo equipamentos em alta disponibilidade (HA), deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- ✓ Possuir arquitetura do tipo Next Generation Firewall (NGFW);
- ✓ Permitir configuração em alta disponibilidade (HA), em modo ativo/passivo ou equivalente;
- ✓ Possuir throughput mínimo de firewall de 15 Gbps;
- ✓ Possuir throughput mínimo com inspeção de segurança habilitada (IPS/Application Control) de 2,5 Gbps;
- ✓ Suportar, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de sessões simultâneas;
- ✓ Suportar, no mínimo, 50.000 novas conexões por segundo;
- ✓ Possuir suporte a VPN IPsec e SSL VPN;
- ✓ Possuir, no mínimo, 08 (oito) interfaces Gigabit Ethernet;
- ✓ Possuir funcionalidades integradas de: Deep Packet Inspection (DPI); Intrusion Prevention System (IPS); Controle de aplicações; Filtro de conteúdo web; Antimalware; Proteção contra ransomware; Inspeção SSL/TLS; VPN segura; Relatórios gerenciais; Gerenciamento centralizado.
- ✓ Possuir atualização automática de assinaturas de segurança durante toda a vigência contratual;
- ✓ Permitir gerenciamento centralizado via interface web;
- ✓ Ser compatível com ambiente corporativo de múltiplas redes e VLANs;

- ✓ O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em linha de fabricação e comercialização pelo fabricante;
- ✓ O equipamento e as licenças fornecidas deverão possuir garantia, suporte técnico e distribuição oficial autorizada pelo fabricante para comercialização no território nacional;
- ✓ Serão aceitas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança e funcionalidades definidos neste Termo de Referência.
- ✓ A comprovação das especificações deverá ocorrer mediante apresentação de documentação técnica oficial do fabricante (datasheet, catálogos ou manuais técnicos), sujeita à análise e validação pela equipe técnica da Administração.
- ✓ A solução deverá possuir sincronização automática entre os equipamentos em alta disponibilidade (HA), garantindo continuidade operacional em caso de falha do equipamento principal.

1.5 Controle de Qualidade

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos ou relatórios de conformidade emitidos por laboratórios, entidades ou profissionais especializados, devidamente acreditados, que atestem o cumprimento das especificações técnicas e de desempenho descritas neste Termo de Referência — tanto em relação ao hardware quanto ao software e serviços de configuração da solução de Firewall.

Caso sejam constatadas divergências nos parâmetros de desempenho, segurança, funcionalidades ou conformidade técnica da solução em relação ao exigido, a contratada será notificada para promover, imediatamente, os ajustes, correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da

Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21).

A contratação do objeto deverá prever a formalização de Termo Contratual, com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato (Art.107, da Lei 14.133/2021):

Com base no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de solução de Firewall de próxima geração (NGFW), incluindo hardware, software, licenciamento, suporte técnico e serviços de manutenção e atualização, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja prévia previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou, caso não haja interesse na continuidade, a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Em caso de prorrogação do prazo contratual, o valor do objeto poderá ser reajustado, se necessário, conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A presente contratação tem como objetivo implementar uma solução de Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW), incluindo o fornecimento de hardware, software, licenciamento, suporte técnico e serviços de instalação e configuração, destinada à proteção do ambiente de rede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como de suas Secretarias e setores administrativos.

A solução visa garantir a segurança cibernética, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, assegurando a continuidade dos serviços públicos digitais e a proteção contra ameaças virtuais, como ataques cibernéticos, acessos indevidos, vazamento de dados e interrupções não planejadas.

Além disso, a contratação busca elevar o nível de governança em tecnologia da informação, mitigar riscos operacionais e atender às boas práticas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis.

O investimento na solução de Firewall representa uma ação estratégica de interesse público, pois contribui diretamente para a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com a proteção dos sistemas, informações e serviços essenciais à população.

3.2. Metodologia do Quantitativo:

A definição do quantitativo e da capacidade técnica da solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) foi realizada com base em estudos técnicos preliminares e levantamentos conduzidos pela área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pinheiral, levando em consideração a topologia de rede atual da Prefeitura, incluindo a quantidade de usuários, servidores, enlaces de internet e interconexões entre secretarias e unidades administrativas. Também foram analisados o volume médio e projetado de tráfego de rede, medido em megabits por segundo (Mbps), com projeção de crescimento estimada para o período contratual, bem como o número de sessões simultâneas e de conexões seguras (VPNs) necessárias para o acesso remoto de servidores, colaboradores e sistemas externos.

Essa metodologia foi adotada para garantir que o dimensionamento da solução de Firewall atenda às necessidades operacionais atuais e futuras da Prefeitura, assegurando desempenho adequado, escalabilidade e proteção contínua da infraestrutura de rede. O procedimento contribui para um planejamento técnico

preciso, assegura o uso racional dos recursos públicos e favorece a continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O dimensionamento contempla a instalação de equipamentos e licenças capazes de proteger toda a estrutura de comunicação de dados da Prefeitura, abrangendo a sede administrativa, secretarias, unidades externas e demais setores interligados por meio de redes corporativas e conexões seguras (VPNs). O quantitativo foi calculado de forma a garantir alto desempenho, disponibilidade e segurança, levando em conta o volume médio de tráfego de rede, o número de usuários simultâneos e a criticidade dos serviços públicos digitais mantidos pela Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 002/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade a implementação de uma solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW), com foco no fortalecimento da segurança cibernética da infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Pinheiral e de suas Secretarias. A solução abrangerá a proteção do tráfego de dados interno e externo da rede institucional, promovendo controle, inspeção e filtragem avançada das comunicações digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis.

A solução contratada deverá ser do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), contemplando hardware dedicado, licenciamento, suporte técnico especializado e serviços de instalação e configuração. Deverá permitir gerenciamento centralizado, inspeção profunda de pacotes (DPI), controle de aplicações, prevenção contra intrusões (IPS), filtro de conteúdo web, proteção contra malware, ransomware, phishing e demais ameaças cibernéticas, além de VPN segura para acessos

remotos.

Entre suas funcionalidades essenciais, destaca-se a capacidade de monitoramento contínuo do tráfego de rede, geração de relatórios gerenciais, aplicação automatizada de atualizações de segurança e resposta rápida a incidentes, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais.

A solução deverá ser dimensionada para atender à atual demanda da Administração Municipal, com capacidade de processamento compatível com o volume de tráfego da rede, permitindo futura expansão conforme o crescimento do parque tecnológico e a ampliação dos serviços digitais oferecidos ao cidadão.

A adoção dessa solução visa suprir vulnerabilidades existentes, elevar o nível de proteção da infraestrutura de rede, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e fortalecer a governança e a resiliência cibernética da Administração Municipal.

5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

Tratando-se de solução tecnológica composta por hardware, software, licenciamento e serviços especializados de suporte técnico continuado, a garantia será prestada na forma de assistência técnica, manutenção corretiva, atualização de firmware e suporte operacional durante toda a vigência contratual, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fabricante deverá prestar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, contemplando suporte técnico remoto, manutenção preventiva e corretiva, atualização de firmware e assinaturas de segurança, correção de vulnerabilidades, substituição de equipamentos defeituosos (quando aplicável) e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução.

O atendimento aos chamados técnicos deverá observar os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência, garantindo resposta e solução

em prazos compatíveis com a criticidade do incidente, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a integridade da infraestrutura de rede.

A assistência técnica deverá ser prestada sem ônus adicional à Administração, estando todos os custos incluídos no valor global contratado.

5.1.1 Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

O suporte técnico da solução NGFW deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

I – Classificação dos chamados

a) Crítico: Ocorrências que provoquem indisponibilidade total da solução de firewall, interrupção de acesso à internet, falha geral de VPN ou comprometimento da segurança da rede.

b) Alto: Ocorrências que afetem parcialmente os serviços essenciais, com degradação significativa de desempenho ou falhas relevantes de segurança.

c) Médio: Ocorrências sem interrupção total dos serviços, mas que impactem funcionalidades secundárias ou administrativas.

d) Baixo: Solicitações de configuração, ajustes, dúvidas operacionais ou eventos sem impacto relevante na operação.

II – Prazo máximo para atendimento inicial

a) Crítico: até 1 (uma) hora;

b) Alto: até 2 (duas) horas;

c) Médio: até 4 (quatro) horas;

d) Baixo: até 8 (oito) horas úteis.

III – Prazo máximo para solução

a) Crítico: até 8 (oito) horas;

b) Alto: até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Médio: até 48 (quarenta e oito) horas;

d) Baixo: até 72 (setenta e duas) horas úteis.

IV – Forma de atendimento

O suporte poderá ser realizado remotamente, conforme a criticidade do incidente e necessidade técnica identificada pela Administração.

V – Disponibilidade do suporte

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico por meio eletrônico e/ou telefônico durante toda a vigência contratual.

VI – Descumprimento do SLA

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

5.1.2 Capacitação Técnica da Equipe de TI

A contratada deverá realizar treinamento técnico e transferência de conhecimento à equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pinheiral, contemplando a utilização, administração, monitoramento, operação e acompanhamento da solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW).

O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- ✓ Gerenciamento da solução via interface administrativa;
- ✓ Acompanhamento de logs e eventos de segurança;
- ✓ Monitoramento do tráfego de rede;
- ✓ Configuração básica de regras e políticas de acesso;
- ✓ Gerenciamento de VPN;
- ✓ Atualização de firmware e assinaturas de segurança;
- ✓ Procedimentos básicos de contingência e verificação do ambiente em alta disponibilidade (HA);
- ✓ Geração de relatórios e acompanhamento de incidentes.

O treinamento poderá ser realizado de forma remotahands-on, devendo ser ministrado por profissional qualificado da contratada, sem ônus adicional para o Município.

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Comprovação de aptidão para fornecimento, instalação, configuração e suporte de solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Proposta Comercial detalhando o serviço, certidões negativas de débito federal, estadual, municipal e de débitos trabalhistas, documento comprovando a regularidade fiscal da empresa.

6.2 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não se aplica.

6.3 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16/2023 TCE/RJ).

Não se aplica.

6.4 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) constitui serviço técnico integrado, envolvendo fornecimento de hardware, licenciamento, configuração, suporte técnico e implementação em alta disponibilidade (HA), cuja execução demanda responsabilidade unificada da contratada.

A vedação à subcontratação visa assegurar a compatibilidade operacional da solução, a adequada integração entre os componentes fornecidos, a segurança da infraestrutura tecnológica da Administração e a eficiência na execução contratual, garantindo maior controle, rastreabilidade e agilidade no suporte técnico e na resolução de incidentes.

A medida também busca evitar fragmentação de responsabilidades entre múltiplos prestadores, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação e segurança cibernética da Administração Municipal.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1** O objeto se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido;
- 7.2** PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 30 dias.
- 7.3** DEFINITIVAMENTE, por gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.4** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

- 7.6** O produto/serviço recusado será considerado como não entregue;
- 7.7** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.
- 7.8** A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.
- 7.9** A instalação será solicitada conforme necessidade, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento e solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação.
- 7.10** A entrega deverá ser feita em até (20) vinte dias após emissão e envio da Nota de Empenho;
- 7.11** O Software deverá atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município.

LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

- 7.12** O objeto caracteriza como prestação de serviços que deverão ser instalados no setor de Informática e demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, mediante orientação do gestor do contrato. De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3** A execução do contrato deverá produzir seus efeitos e resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes

da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Alexandro Lopes dos Santos – Cargo: Diretor de departamento de Tecnologia da Informação, matrícula 9.579-5, conforme Portaria Nº 167/2025

Gestor do futuro Contrato: Leôncio de Souza Vieira, matrícula 9719-5 – Cargo: Assessor I, conforme Portaria Nº 167/2025.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços () sim ou (x) não

11.2 Qual o critério de Julgamento será utilizado.

O critério de Julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.3 Haverá o parcelamento do objeto/prestação dos serviços.

Não haverá parcelamento do objeto. Considerando que a solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) exige integração plena entre hardware, licenciamento, configuração remota em alta disponibilidade (HA), suporte técnico e gerenciamento da solução, verificou-se que o objeto possui natureza indivisível, sendo tecnicamente necessário que todos os componentes sejam fornecidos e implementados de forma unificada.

Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, assegurando a compatibilidade entre os elementos da solução, a correta configuração em HA e a responsabilidade integral da contratada pela entrega, funcionamento e suporte da solução completa. A opção pelo não parcelamento atende ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação em lote único. Assim, o parcelamento mostrou-se inviável e desvantajoso para a Administração, uma vez que a solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) constitui objeto único e integrado, cuja plena funcionalidade depende da contratação conjunta de hardware, licenciamento, configuração e suporte técnico.

Dessa forma, o objeto será licitado e contratado em sua totalidade, com escopo previamente definido e quantitativos determinados, garantindo a entrega de uma solução completa, estável e plenamente operacional desde sua implantação.

Ressalta-se que, diante da definição precisa da demanda e da necessidade de implementação integral da solução, não se aplica o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação futura, incerta ou parcelada, mas sim de fornecimento e prestação de serviço contínuo com escopo certo e determinado.

11.4 Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP.

A presente contratação não poderá ser realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de

Pequeno Porte (EPP).

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 estimulem o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, a exclusividade só é aplicável quando a natureza do objeto não exigir estrutura técnica, capacidade operacional, certificações ou condições de execução que ultrapassem o porte econômico dessas empresas. Diante disso, verifica-se que a exclusividade para MEI, ME ou EPP poderia restringir a competitividade, inviabilizando a participação de fornecedores devidamente credenciados e aptos a prover a solução completa.

Assim, a licitação não será exclusiva para MEI, ME ou EPP, nos termos do art. 4º-B da LC 123/2006 e do art. 47, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006? Caso não, apresentar justificativas.

Não se aplica cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP, uma vez que não haverá parcelamento do objeto, devido não fracionar o objeto por ser um Firewall.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 177.648,68 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá(ão) a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	RECURSO
SEMAD	04.122.0038	3.3.90.40.06.00.00.00	54	1.500.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7406	2025		

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não possui anexos.

Pinheiral, 01 de Junho de 2026.

Elaborado por: Carolline de Carvalho Lima
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula: 9.480-5

Alexandro Lopes dos Santos
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula nº 9.579-5